



LEI MUNICIPAL Nº 543/2011

EMENTA: Cria Cargo e Reajusta as Gratificações do quadro de Pessoal vinculado ao Instituto de Previdência do Município - IPSEC.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DAS CORRENTES, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das suas atribuições, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que o povo, através de seus representantes, aprovou e em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado e incorporado ao quadro de pessoal do Município das Correntes, vinculado ao Instituto de Previdência do Município - IPSEC, 01 (um) Cargo de Assessor Administrativo, de cunho comissionado, de livre nomeação e exoneração, remunerado na forma de Função Gratificada.

Parágrafo Único. A gratificação da função de que trata o caput deste artigo será concedida ao servidor nomeado para o cargo de Assessor Administrativo.

Art. 2º. São atribuições do Cargo de Assessor Administrativo criado pela presente Lei, prestar assessoria administrativa ao Presidente, Diretor Administrativo Financeiro e ao Diretor Previdenciário do Instituto de Previdência do Município - IPSEC.

Art. 3º. São requisitos para ocupar o Cargo de Assessor Administrativo:

- a. Ter Idade acima de 18 (dezoito) anos;
- b. Ser servidor efetivo do Município;
- c. Ter formação técnica em contabilidade ou de nível superior.

Art. 4º. As gratificações de função instituída na Lei Municipal nº. 394/2007, de 21 de março de 2007, serão concedidas aos servidores nomeados para os Cargos de Presidente, Diretor Administrativo Financeiro, Diretor Previdenciário e Assessor Administrativo serão nos seguintes valores:

- I. **Presidente:** Função Gratificada de R\$ 1.500,00 (Mil e Quinhentos Reais)
- II. **Diretor Administrativo Financeiro:** Função Gratificada de R\$ 1.200,00 (Mil e Duzentos Reais).
- III. **Diretor Previdenciário:** Função Gratificada de R\$ 1.000,00 (Mil Reais).
- IV. **Auxiliar Geral Administrativo:** Função Gratificada de R\$ 800,00 (Oitocentos Reais).



Prefeitura Municipal das Correntes
PERNAMBUCO

Art. 5°. Os servidores indicados aos cargos de Presidente, Diretor Administrativo Financeiro, Diretor Previdenciário e Assessor Administrativo, deverão pertencer ao quadro de pessoal efetivo do Município e preencherem os seguintes requisitos:

- a. Possuir escolaridade mínima de nível médio, preferencialmente, escolaridade de nível superior;
- b. Ter mais de três anos de efetivo exercício em cargo público municipal;
- c. Não ter parentesco civil, até 3° grau, com os membros dos Conselhos Deliberativos e Fiscal, do Instituto de Previdência do Município das Correntes.


Art. 6°. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias constantes da Lei Orçamentária Anual e serão custeadas com recursos da taxa de administração do IPSEC.

Art. 7°. O impacto orçamentário financeiro de que trata os artigos 16, 17 e 21 da Lei Complementar N°. 101, de 04 de maio de 2000, é dispensado por se tratar de despesas pré-existentes, constarem do orçamento programa vigente, cujas despesas não apresentam elevação orçamentária total, não caracterizando ação nova ou ampliação de ações.

Art. 8°. As despesas de que trata a presente Lei, estão de conformidade com o disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Plano Plurianual vigentes.

Art. 9°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO MUNICIPAL NIVALDO LÚCIO DE OLIVEIRA, 14 de dezembro de 2011


NIVALDO LÚCIO DE OLIVEIRA JÚNIOR
PREFEITO